
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017
(HORÁRIO COMÉRCIO ARARAS)**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019593/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAS, CNPJ n. 12.053.263/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **DANILO SANCHEZ DE ARRUDA**; E **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **EDUARDO HERVATIN**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio varejista**, com abrangência territorial em **Araras/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO NO COMÉRCIO

O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos empregados comerciários, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º ao 3º, 413, "I", e demais disposições da CLT e esta Convenção Coletiva de Trabalho, e legislação municipal vigente na cidade de **Araras/SP**, fica autorizado mediante o seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso de que trata o artigo 66 da CLT.

a) Horário de Trabalho na Atividade e Funcionamento do Comércio: O horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio de segunda a sexta-feira será até

às 18h00. Aos sábados o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das 09h00 às 14h00, exceto os previstos em datas especiais e horários específicos aqui determinados: 09/04/2016, 07/05/2016, 11/06/2016, 30/07/2016, 06/08/2016, 13/08/2016, 10/09/2016, 08/10/2016, 05/11/2016, 26/11/2016, 07/01/2017, 11/02/2017 e 11/03/2017, cujo horário será das 09h00 às 18h00.

b) Dia das Mães: No dia 06/05/2016, antevéspera do Dia das Mães, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das 09h00 às 22h00.

c) Dia dos Namorados: No dia 10/06/2016, antevéspera do Dia dos Namorados, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das 09h00 às 22h00.

d) Véspera do feriado de 09 DE JULHO DE 2016: No dia 08/07/2016 o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das 09h00 às 22h00.

e) Dia dos Pais: No dia 12/08/2016, antevéspera do Dia dos Pais, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das 09h00 às 22h00.

f) Dia das Crianças: No dia 11/10/2016, véspera do Dia das Crianças, o horário de funcionamento e trabalho na atividade será das 09h00 às 22h00.

g) Black Friday: No dia 25/11/2016 o horário de funcionamento e trabalho na atividade será das 09h00 às 22h00.

h) Dezembro de 2016 - Festas Natalinas: Do dia 07 a 23 de dezembro de 2016, de segunda a sexta-feira o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das 09h00 às 22h00, nos sábados dos dias 10 e 17 o horário será das 09h00 às 18h00, e nos domingos do dia 11 e 18 o horário será das 10h00 às 15h00. Dia 24/12/2016, véspera de Natal, o horário será das 09h00 às 16h00. Dia 31/12/2016, véspera de Ano Novo, o horário será das 09h00 às 14h00.

h.1) Folgas compensatórias dos domingos laborados em dezembro de 2016: As empresas que optarem pela abertura nos domingos dias 11/12/2016 e 18/12/2016, deverão formalizar escala de trabalho e folgas compensatórias do mês, a serem gozadas na semana que anteceder e suceder o domingo laborado, em observância a Orientação Jurisprudencial número 410, da SDI-1, do C. TST, sob pena de remunerá-los em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado e da multa por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

h.2) Pós Festas Natalina e Ano Novo: Nos dias 26/12/2016 e 02/01/2017, o horário de funcionamento e trabalho na atividade será das 12h00 às 18h00.

i) **Carnaval:** No dia 28/02/2017, (terça de carnaval), as empresas permanecerão fechadas, não podendo ser exigido o trabalho de seus empregados neste dia, sendo que no dia 01/03/2017, (quarta-feira), o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das 12h00 às 18h00.

Parágrafo único: Para empresas específicas do ramo de ferragens, ferramentas e materiais para construção que não tenham se utilizado do horário especial de dezembro de 2016, previsto na alínea "h" da presente cláusula, faculta-se a abertura e o trabalho no dia 01/03/2017 (quarta-feira) das 09h00 às 18h00.

j) **Domingos e Feriados:** Fica proibido o funcionamento do comércio e o trabalho na atividade aos domingos e feriados, sejam nacionais, estaduais, municipais, civis ou religiosos. As exceções estarão sujeitas às negociações prévias entre as partes signatárias da presente convenção ou acordos coletivos de trabalho, sendo apenas permitido o trabalho nos domingos expressamente previstos na alínea "h" da presente cláusula, compreendendo o período das festas natalinas, cujas regras a serem seguidas estão detalhadas na alínea "h" da presente cláusula.

k) **Obrigaç o de Fazer:** As empresas que optarem pelo trabalho nas datas previstas na alínea "h", deverão formalizar escalas com rela o das folgas compensat rias de seus funcion rios, hor rio de funcionamento de trabalho nas respectivas datas, contendo as assinaturas dos empregados e dever o apresent -la   Sub-Delegacia Regional do Trabalho local em caso de den ncia pelo n o cumprimento da presente conven o.

Disposi es Gerais

Regras para a Negocia o

CL USULA QUARTA - NEGOCIA O DE NOVA CONVEN O E ACORDOS COLETIVOS INDIVIDUAIS

NEGOCIA O DE NOVA CONVEN O: As partes signat rias da presente acordam que iniciar o a negocia o da pr xima Conven o Coletiva de Trabalho para regular o hor rio e trabalho no com rcio, com anteced ncia m nima de 60(sessenta) dias antes do t rmino da presente.

ACORDOS COLETIVOS PARA REGULAR HOR RIOS AL M DOS AQUI PREVISTOS: As empresas que pretenderem funcionar em hor rios ou dias al m dos aqui estabelecidos, somente poder o o fazer desde que firmem com o sindicato profissional, acordo coletivo de trabalho espec fico, devendo as empresas iniciar o

pedido de negociação através de requerimento dirigido ao sindicato patronal para lhe prestar assistência e acompanhamento na negociação.

Parágrafo único: A presente cláusula não obriga o sindicato profissional a firmar acordo coletivo de trabalho com as empresas que desejarem funcionar em horários e dias além dos aqui estabelecidos, pois a celebração de acordo coletivo de trabalho depende de negociação e aceitação de pauta de reivindicações por parte da empresa e submissão a assembleia com os trabalhadores, nos moldes do artigo 612 e seguintes da CLT.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA – CONTROVERSÍAS

Eventuais controvérsias oriundas da interpretação da presente Convenção serão dirimidas em reunião de conciliação direta entre as partes, que ocorrerá em local ajustado de comum acordo, mediante convocação prévia pela parte interessada, e não sendo obtido consenso, elegem as partes a Justiça do Trabalho como foro competente para dirimir litígio que possa surgir do cumprimento ou descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica ao comércio varejista, exceto mercado municipal Humberto Bueno Barbosa, para regular o horário de funcionamento do comércio e trabalho dos empregados, bem como estipulação de calendário de datas especiais, com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, conjuntamente com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria firmada para cláusulas sociais e econômicas, vigorando sempre a condição mais favorável vigente á época.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

Fica estipulada multa diária de **R\$305,00 (trezentos e cinco reais)** por infração e por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, a ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica majorada para **R\$610,00 (seiscentos e dez reais)**.


Observação da multa: A multa diária é devida para cada dia em que ocorrer infração, e para cada empregado prejudicado. Exemplo hipotético: uma empresa exigiu o trabalho de seus empregados em cinco sábados após o horário regulado na presente convenção, sendo devidas cinco multas para cada empregado, a primeira de **R\$305,00 (trezentos e cinco reais)**, e as outras quatro de **R\$610,00 (seiscentos e dez reais)** cada.


Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção será observada as disposições constantes do artigo 615 parágrafos, da CLT.

Araras, 04 de abril de 2016.


DANILO SANCHEZ DE ARRUDA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARARAS


EDUARDO HERVATIN
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA